

A MESA DIRETORA

DEPUTADO **EZEQUIEL FERREIRA**
PRESIDENTE

DEPUTADO **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO **JOSÉ ADÉCIO**
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO **GALENO TORQUATO**
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO **HERMANO MORAIS**
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO **GEORGE SOARES**
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO **CARLOS AUGUSTO**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 0053/2015

Memorando: 004/2015 - GPJJ

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, comunicar a consolidação do bloco político formado pelos partidos **Partido da República** (PR), **Partido Trabalhista do Brasil** (PT do B) e o **Partido da Mobilização Nacional** (PMN). Sendo, portanto, composto pelos Deputados Jacó Jácome (Líder), George Soares (Vice-Líder) e Carlos Augusto.

Atenciosamente,

Jacó Jácome
Deputado Estadual - PMN
Líder

George Soares
Deputado Estadual - PR
Vice Líder

Carlos Augusto
Deputado Estadual - PT do B

À Presidência da Assembleia Legislativa do RN
Exm.º Sr. Deputado Estadual Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do RN
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2015
PROCESSO Nº0054/2015

Ofício nº 072/2015 - PGJ/RN

Natal/RN, 04 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

EZEQUIEL FERREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamento Projeto de Lei Complementar que altera a Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010.
2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que este Procurador-Geral de Justiça oportunizou oferecimento por parte dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por ocasião da 1ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de janeiro do corrente ano, na forma do art.27, I, da LCE n.º141/96, e que houve manifestação unânime do Colegiado favoravelmente ao encaminhamento do referido projeto a essa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "Altera a Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

I - CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉRITO DO PROJETO.

01. O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º¹, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também que será facultado ao Órgão propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus cargos e serviços auxiliares, sem prejuízo da lei própria que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

¹ "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento".

02. Também a Constituição Estadual do RN, em seu artigo 46, prevê que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça e de Contas, ao **Procurador-Geral de Justiça** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

03. Utilizando justamente essas prerrogativas legais, vem o Ministério Público apresentar proposta legislativa que visa facilitar a atuação dos notários e a fiscalização dos respectivos serviços e cobranças de taxas do Fundo de Reparcelamento do Ministério Público - FRMP, atualmente a principal fonte de financiamento dos investimentos da Instituição (em tecnologia da informação, segurança institucional, construção e manutenção predial etc), **não podendo seus recursos serem utilizados para dispêndio com pessoal.**

04. A partir de diversos estudos realizados por comissão formalmente constituída no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar o recolhimento e a utilização dos recursos do Fundo, materializados nos autos do Processo Administrativo n. 83760/2014-PGJ, verificou-se a necessidade de modificação legislativa para adaptações da tabela do FRMP, que também redundaria em otimização da fiscalização por parte deste Ministério Público dos serviços cartorários vinculados à matéria, padronizando os códigos de recolhimento e especificação de faixas e novos serviços de acordo com o praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado para o recolhimento do Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ, conforme sugestão da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte - ANOREG.

05. Constatou-se, igualmente, em decorrência dos referidos estudos, necessidade de atualização dos valores de alguns itens da base de cálculo do aludido tributo, notadamente em razão da corrosão inflacionária, além da especificação como receita do Fundo dos valores oriundos das inscrições para concursos públicos, seleções e eventos no âmbito do MPRN.

06. Também foi definido como de extrema relevância o aumento do número de membros da Comissão de fiscalização do FRMP, estipulado na versão inicial da lei, a fim de facilitar a distribuição dos trabalhos entre os seus componentes para otimização da fiscalização.

07. Por fim, a experiência na operacionalização do recolhimento de receitas do Fundo revelou a premência de previsão legal de percentuais de amortização da multa estabelecida no art. 10, caput, da Lei 9.419/2010, bem como a previsão de repetição de indébito em casos de serviços comprovadamente não realizados, conforme certidão do notário.

08. Como se sabe, o Fundo de Reparcelamento do Ministério Público - FRMP foi instituído pela Lei Complementar Estadual 166/99, a fim de que os recursos dele oriundos sejam utilizados para apoiar supletivamente os programas desenvolvidos ou coordenados pelo Ministério Público, consoante previsão do art. 26 do referido diploma legal:

Art. 26. Fica instituído no âmbito do Ministério Público um fundo especial denominado Fundo de Reparcelamento do Ministério Público - FRMP, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho, desenvolvidos ou coordenados pelo Ministério Público do Estado.

09. Com a edição da Lei Estadual 9.419/2010, buscou-se normatizar de forma mais sistemática o aludido instituto, que, todavia, carece de atualização, notadamente quanto aos aspectos acima já referidos.

10. Por isso, as alterações sugeridas no projeto ora motivado buscam a adaptação das tabelas anexas à referida lei, além de inserir outros dispositivos, devidamente amparados em lei (no caso da repetição de indébito, no art. 165 do Código Tributário Nacional), bem como, sobretudo, na autonomia administrativa do Ministério Público, insculpida no art. 127, § 2º, da Constituição da República.

II - CONCLUSÃO.

11. Ressalte-se que a presente proposta legislativa teve, no âmbito do Ministério Público, opinamento favorável por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo 27, I, da Lei Complementar 141/96, justamente em função de que a aprovação da mesma resultará em incremento nas condições de investimento da Instituição e, reflexamente, nas condições da mesma de prestar melhor serviço para a sociedade.

12. Com esta **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo projeto de lei complementar que "Altera a Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências", ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência possível, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 04 de fevereiro de 2015.

RINALDO REIS LIMA
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2014.

Altera a Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

Parágrafo único. É considerada modernização, dentre outros aspectos, a construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Ministério Público Estadual, e de imóveis, objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio, sendo vedada a aplicação das receitas do FRMP em despesas com pessoal. (NR)

Art. 3º.
.....

VI - as provenientes da inscrição em concursos públicos de ingresso no Quadro de Pessoal e em provas seletivas de estagiários junto ao Ministério Público, bem como para realização de cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Ministério Público; (NR)

Art. 10.
.....

§ 3º. As multas previstas no caput deste artigo serão amortizadas da seguinte forma: em 10% (dez por cento) após um ano de atraso, em 20% (vinte por cento) após dois anos de atraso, em 30% (trinta por cento) após três anos de atraso, 40% (quarenta por cento) após quatro anos de atraso e 50% após cinco anos de atraso. (NR)

Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo de Reparcelamento serão administrados pelo Ministério Público, através de uma Comissão de Administração e Planejamento, integrada por 7 membros, sob a supervisão direta do Procurador-Geral de Justiça, ou por delegação deste. (NR)

Art. 2º A Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º-A Os valores indevidamente depositados em favor do Fundo de Reparcelamento do Ministério Público - FRMP, serão devolvidos à parte interessada, pessoalmente ou por meio de procurador por ela nomeado, mediante requerimento endereçado à Procuradoria Geral de Justiça - Comissão do FRMP - Fundo de Reparcelamento do Ministério Público.

Parágrafo único. Comprovado pela unidade gestora do FRMP - Fundo de Reparcelamento do Ministério Público o recolhimento de taxa, e certificado pelo oficial da serventia judicial ou extrajudicial que tal pagamento era indevido ou foi efetivado de modo incorreto, impõe-se a repetição do indébito, nos termos do art. 165 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Os Anexos da Lei 9.419, de 29 de novembro de 2010, e suas respectivas tabelas, passarão a vigorar de acordo com as disposições e valores constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ____ de _____ de 2015, ____ da Independência e ____ da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Governador

ANEXO

TABELA I - ATOS PROCESSUAIS

I - DEPÓSITO PRÉVIO NA 1ª INSTÂNCIA

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1100101	Nas causas de valor até R\$ 10.000,00 ou Inestimável.	20,84
1100102	Nas causas de valor superior a R\$ 10.000,00 e até R\$ 30.000,00	41,67
1100103	Nas causas de valor superior a R\$ 30.000,00 e até R\$ 50.000,00	83,34
1100104	Nas causas de valor superior a R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	125,01
1100105	Nas causas de valor superior a R\$ 100.000,00 e até R\$ 150.000,00	136,98
1100106	Nas causas de valor superior a R\$ 150.000,00 e até R\$ 200.000,00	148,00
1100107	Nas causas de valor superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 300.000,00	170,00
1100108	Nas causas de valor superior a R\$ 300.000,00 e até R\$ 400.000,00	196,00
1100109	Nas causas de valor superior a R\$ 400.000,00 e até R\$ 500.000,00	225,00
1100110	Nas causas de valor superior a R\$ 500.000,00 e até R\$ 600.000,00	259,00
1100111	Nas causas de valor superior a R\$ 600.000,00 e até R\$ 700.000,00	298,00
1100112	Nas causas de valor superior a R\$ 700.000,00 e até R\$ 800.000,00	343,00
1100113	Nas causas de valor superior a R\$ 800.000,00 e até R\$ 900.000,00	394,00
1100114	Nas causas de valor superior a R\$ 900.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	453,00
1100115	Nas causas de valor superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	521,00
1100116	Nas causas de valor acima de R\$ 2.000.000,00	599,00
11002	Cumprimento de carta precatória.	3,88
11003	Apelação cível e Recurso Adesivo.	3,88
11004	Apelação criminal em ação penal privada.	3,88
11005	Mandado de Segurança.	3,88
11006	Restauração de autos quando a parte der causa.	20,00
11007	Incidentes processuais	9,00
11008	Ação Penal Privada.	3,88

II - RECURSO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
-----	---------------	-------------

1200101	Nas causas de valor até R\$ 500,00	0,79
1200102	Nas causas de valor entre R\$ 500,01 à 1.000,00	1,56
1200103	Nas causas de valor entre R\$ 1.000,01 à 2.000,00	3,13
1200104	Nas causas de valor entre R\$ 2.000,01 à 5.000,00	7,82
1200105	Nas causas de valor entre R\$5.000,01 à 7.500,00	11,72
1200106	Nas causas de valor acima de R\$ 7.500,00	12,50

III - DEPÓSITO PRÉVIO NA 2ª INSTÂNCIA

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
13001	Mandado de Segurança	4,09
13002	Agravo de Instrumento	4,09
13003	Representação cível	4,09
13004	Reclamação	4,09
13005	Exceção de Suspeição	4,09
13006	Ação rescisória de valor até R\$ 100.000,00	104,18
	Ação rescisória de valor acima de R\$ 100.000,00	136,98
13007	Ação cível originária de valor até R\$ 100.000,00	104,18
	Ação cível originária de valor acima de R\$ 100.000,00	136,98
13008	Embargos infringentes	23,00
13009	Queixa crime	23,00
13010	Representação criminal	3,88
13011	Revisão criminal	30,00
13012	Certidão de atos processuais	3,88
13013	Outros	30,00

IV - ATOS ISOLADOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
14001	Certidão de atos processuais	5,00
14002	Carta de: Sentença, Arrematação, Adjudicação	15,00
14003	Formal de Partilha	15,00
14004	Buscas em processos ou livros de Escrivania arquivados, acima de 03 (três) anos por cada ano que exceder	1,00
14005	Outros recursos na ação penal pública	8,00

14006	Edital por página (papel A4) - recolher antes da publicação	30,00
14007	Ação penal - Custas Finais na 1ª instância	23,00
14008	Desarquivamento de autos	5,00
14009	Contador e avaliador	15,00

V - CUSTAS FINAIS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
15001	Autuação e registro.	5,00

TABELA II - VALORES DOS EMOLUMENTOS PARA OS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

I - PROTESTO DE TÍTULO E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Título apresentado para protesto sobre o valor do título:		
2100101	Até R\$200,00	0,67
2100102	De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	0,67
2100103	De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	1,82
2100104	De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	1,82
2100105	De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	1,82
2100106	De R\$ 600,01 a R\$ 700,00	1,82
2100107	De R\$ 700,01 a R\$ 800,00	2,61
2100108	De R\$ 800,01 a R\$ 900,00	2,61
2100109	De R\$ 900,01 a R\$ 1.000,00	2,61
2100110	De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	13,03
2100111	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	13,03
2100112	De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	13,03
2100113	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	13,03
2100114	De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	13,03
2100115	De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	13,03
2100116	De R\$ 4.000,01 a R\$ 4.500,00	13,03
2100117	De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.000,00	13,03
2100118	De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	26,04
2100119	De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	26,04
2100120	De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	26,04

2100121	De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	26,04
2100122	De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	26,04
2100123	Acima de R\$ 10.000,00	27,40
21002	Cancelamento de protesto com certidão negativa.	1,37
21003	Informações para entidades sobre protesto e cancelamentos, por cada título	1,00
21004	Certidão positiva, inclusive buscas: de um título.	1,37
21005	Certidão positiva, inclusive buscas: por cada título que exceder.	0,16
21006	Certidão negativa.	1,37

- OBS:**
1. Na certidão positiva com vários títulos, o limite máximo é de R\$ 1.000,00;
 2. Se houver publicação de edital, a parte pagará também o valor que for cobrado pelo órgão de imprensa.

II - OFÍCIO DE NOTAS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Escritura ou contrato de venda e compra, inventários e partilhas extrajudiciais e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou ITCMD, se não incidente estes, aquela para os efeitos dos art. 1484 do CC e 684, I do CPC.		
2200101	Até R\$ 10.000,00	13,70
2200102	De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	26,04
2200103	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	52,09
2200104	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	78,13
2200105	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	78,13
2200106	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	104,18
2200107	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	104,18
2200108	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	130,22
2200109	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	130,22
2200110	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	208,35
2200111	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	260,44
2200112	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	273,98
2200113	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	296,00
2200114	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	340,00
2200115	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	391,00
2200116	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	450,00
2200117	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	518,00
2200118	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	596,00

2200119	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	685,00
2200120	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	788,00
2200121	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	906,00
2200122	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	1042,00
2200123	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1198,00
2200124	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	1378,00
2200125	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	1585,00
2200126	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	1823,00
2200127	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2096,00
2200128	Acima de R\$ 2.000.000,00	2410,00

Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio residencial (por área de construção real):

2200201	Até 500,00 m ²	246,00
2200202	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	371,00
2200203	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	623,00
2200204	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	926,00
2200205	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	1226,00
2200206	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	1532,00
2200207	Acima de 20.000,00 m ²	2472,00

Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio comercial (por área de construção real):

2200301	Até 500,00 m ²	371,00
2200302	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	556,00
2200303	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	926,00
2200304	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	1226,00
2200305	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	1532,00
2200306	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	1853,00
2200307	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	2472,00
2200308	Acima de 30.000,00 m ²	3085,00

Escritura de: separação, divórcio ou inventário com partilha de bens (de acordo com o valor dos bens).

2200401	Até R\$ 15.000,00	13,70
2200402	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	13,70
2200403	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	39,07
2200404	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	39,07
2200405	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	78,13
2200406	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	78,13

2200407	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	117,21
2200408	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	156,27
2200409	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	195,34
2200410	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	273,98
2200411	Acima de R\$ 700.000,00	272,92
22005	Escritura ou contrato de: pacto antenupcial; emancipação; separação e divórcio sem bens; inventário negativo, reconhecimento de paternidade; dote; servidão; usufruto; extinção ou renúncia de usufruto; concessão de uso do nome; distrato, re-rratificação; comodato; revogação de testamento e codicilo	13,70
22006	Aprovação de testamento cerrado	27,40
Testamento:		
2200701	Com bens até R\$ 200.000,00	26,00
2200702	Com bens acima de R\$ 200.000,00	30,00
22008	Escritura de constituição de fundação e de convenção de condomínio	41,10
22009	Declaração em notas	8,22
22010	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	8,22
22011	Certidão resumida de escritura ou contrato	1,37
22012	Procuração ou substabelecimento para qualquer finalidade com traslado	1,37
22013	Ata notarial sem conteúdo financeiro.	6,00
220131	Ata notarial com valor declarado.	21,00
22014	Cancelamento de procuração, inclusive certidão.	1,37
22015	Certidão de procuração	1,37
22016	Registro de firma	0,30
22017	Reconhecimento de firma	0,30
22018	Autenticação de cópia	0,30
22019	Diligência além da condução, quando necessária	2,00
22020	Digitalização de documentos	0,15
22021	Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica	1,00
22022	Autenticação de cópia expedida em meio digital	1,00
22023	Autenticação de cópias eletrônicas impressas	1,00
22024	Reconhecimento de firma digital impressa	1,00
22025	Certidões eletrônicas	3,00

III - DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
23001	Registro de nascimento e de natimorto com certidão: R\$76,00 (para efeito de repasse ao registrador).	Isento

23002	Casamento civil e religioso com efeito civil (habilitação, publicação de edital, lavratura do termo e 1ª certidão).	16,44
23003	Pedidos de dispensa de consentimento e de publicação de edital e de suplementação de idade.	2,74
23004	Publicação de edital e certidão para casamento em outro cartório, excluídas as despesas com publicação pela imprensa, quando for o caso.	6,00
23005	Registro de óbito, inclusive a 1ª certidão: R\$ 76,00 (para efeito de repasse ao registrador).	Isento
23006	Pedidos de retificação no registro civil.	2,74
23007	Certidão de nascimento, de solteiro, de casamento, de óbito com ou sem averbação, inclusive buscas.	2,74
23008	Certidão verbo ad verbum , inclusive buscas.	5,48
23009	Averbação de: divórcio; separação; retificação; restauração; suprimimento; cancelamento de registro; emancipação; interdição e tutela, inclusive certidão.	5,48
23010	Registro no Livro E de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior, registro de sentença de separação, divórcio e demais atos que digam respeito a mudança de estado civil (art.33, parágrafo único da Lei. 6.015/73).	13,70
23011	Pública-forma de registro de nascimento, casamento e óbito.	4,00
23012	Certidão negativa de registro de nascimento, óbito e casamento.	6,00
23013	Diligência, além da condução, quando necessária.	2,00

OBSERVAÇÃO

O registro Civil de Nascimento e o de Óbito são gratuitos de acordo com a Lei nº 9.534/97, sendo cobradas as 2ªs vias das certidões respectivas.

IV - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
24001	Registro de: contratos; atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações, partidos políticos, inclusive certidão.	6,86
24002	Matrículas de: jornais; publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agências de notícias, inclusive certidão.	6,86
24003	Alteração de Atos Constitutivos ou Matrícula, inclusive arquivamento e certidão.	2,74
24004	Certidão positiva ou negativa de registro, matrícula ou averbação.	1,37
24005	Certidão de inteiro teor.	14,00
24006	Registro de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos.	14,00

24007	Autenticação de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos, por folha.	0,45
24008	Arquivamento de Ata de Eleição ou Constituição de Nova Diretoria.	14,00

OBSERVAÇÃO:

1 – No arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revista, empresas de radiodifusão e oficinas impressoras, serão devidos os emolumentos previstos no item 24008 da tabela.

2 – Deverá o Serviço manter um livro para registro dos livros apresentados e outro para anotação dos livros submetidos à autenticação, facultada sua escrituração mecanizada, através de fichas, sendo os emolumentos os constantes no item 24006 e 24007, dependendo da espécie solicitada.

V - REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
	Registro integral (livro B) e protocolo de contratos, inclusive de financiamento de veículo automotor e de penhor, títulos ou documentos, microfimes, sobre o valor declarado.	
2500101	Até R\$ 15.000,00	6,86
2500102	De R\$ 15.000,01 a R\$ 25.000,00	6,86
2500103	De R\$ 25.000,01 a R\$ 40.000,00	13,03
2500104	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	13,03
2500105	De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	26,04
2500106	De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	26,04
2500107	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	39,07
2500108	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	52,09
2500109	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	65,12
2500110	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	78,13
2500111	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	91,16
2500112	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	104,18
2500113	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	117,21
2500114	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	130,22
2500115	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	135,00
2500116	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	149,00
2500117	De R\$ 700.000,01 a R\$ 1.000.000,00	164,00
2500118	Acima de R\$ 1.000.000,00	180,00
	Registro integral (livro B) e protocolo de contratos, títulos ou documentos sem valor declarado, por folhas do documento:	

2500201	Até 02 (duas) Folhas	13,00
2500202	De 03 (três) a 05 (cinco) folhas	15,00
2500203	De 06 (seis) a 10 (dez) folhas	17,00
2500204	De 11 (onze) a 15 (quinze) folhas	20,00
2500205	De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) folhas	23,00
2500206	De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) folhas	26,00
2500207	De 30 (trinta) a 50 (cinquenta) folhas	30,00
2500208	Acima de 50 (cinquenta) folhas	35,00
25003	Inscrição, por extração, (Livro C) de títulos e documentos.	29,00
25004	Cancelamento, inclusive certidão.	2,74
25005	Averbação, inclusive certidão.	2,74
25006	Notificação, inclusive certidão e averbação, além da diligência.	4,09
25007	Certidão integral, inclusive buscas.	6,86
25008	Certidão positiva ou negativa, inclusive buscas.	1,37

OBSERVAÇÃO:

1 – Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado do documento.

2 – Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.

3 – Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 25001 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.

4 – Também serão cobrados pela forma prevista no item 25001 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.

5 – Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor do item 25001, na faixa mínima (até R\$ 15.000,00), da tabela, acrescido em ambos os casos de uma averbação, item 25005.

6 – As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação, sendo cobrado pelo item 25001 da tabela.

7 – O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.

8 – Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere ao tópico “5” destas observações, além do registro, serão averbados à margem do registro original cobrando-se o valor do item 25005, da tabela.

9 – A base de cálculo no registro de contratos de locação residencial será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total e meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.

10 – As despesas de remessa e diligências das notificações serão cobradas, estas nos termos do item 25009 e aquelas pelo valor serviço escolhido (correios, etc.). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.

11 – No preço das notificações (item 25006) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com o item 25002 da tabela.

VI - REGISTRO DE IMOVEIS

A - MATRÍCULA

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PMCMV (50%)	FAR/FDS (75%)
26101	Abertura de matrícula.	2,74	1,37	0,69
26102	Encerramento de matrícula.	1,37	-	-

OBS: Na fusão ou reunião, cobrar o valor correspondente ao encerramento de cada matrícula e à abertura da nova matrícula.

B - REGISTRO NO LIVRO "2" DE REGISTRO GERAL, INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES NOS LIVROS "4 - INDICADOR REAL" E "5 - INDICADOR PESSOAL

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PMCMV (50%)	FAR/FDS (75%)
TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS COM VALOR:				
Escritura ou contrato de venda e compra e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou ITCMD ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.				
2620101	Até R\$ 10.000,00	13,70	6,85	3,42
2620102	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	13,70	6,85	3,42
2620103	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	13,70	6,85	3,42
2620104	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	39,07	19,53	9,77
2620105	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	39,07	19,53	9,77
2620106	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	39,07	19,53	9,77
2620107	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	39,07	19,53	9,77
2620108	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	39,07	19,53	9,77
2620109	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	39,07	19,53	9,77
2620110	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	78,13	39,07	19,53
2620111	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	78,13	39,07	19,53
2620112	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	117,21	58,60	29,30
2620113	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	117,21	58,60	29,30
2620114	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	157,34	78,67	39,33
2620115	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	156,27	78,14	39,07
2620116	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	195,34	97,67	48,83
2620117	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	195,34	97,67	48,83

2620118	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	234,39	117,20	58,60
2620119	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	234,39	117,20	58,60
2620120	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	273,98	136,99	68,50
2620121	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	296,00	-	-
2620122	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	340,00	-	-
2620123	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	391,00	-	-
2620124	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	450,00	-	-
2620125	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	518,00	-	-
2620126	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	596,00	-	-
2620127	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	685,00	-	-
2620128	Acima de R\$ 2.000.000,00	788,00	-	-
Escritura ou contrato de promessa onerosa ou gratuita, que implique no direito a aquisição de bens imóveis				
2620801	Até R\$ 10.000,00	5,00	-	-
2620802	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	10,00	-	-
2620803	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	13,00	-	-
2620804	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	21,00	-	-
2620805	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	26,00	-	-
2620806	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	30,00	-	-
2620807	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	35,00	-	-
2620808	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	40,00	-	-
2620809	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	45,00	-	-
2620810	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	47,00	-	-
2620811	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	66,00	-	-
2620812	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	84,00	-	-
2620813	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	103,00	-	-
2620814	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	122,00	-	-
2620815	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	141,00	-	-
2620816	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	159,00	-	-
2620817	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	178,00	-	-
2620818	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	197,00	-	-
2620819	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	216,00	-	-
2620820	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	244,00	-	-
2620821	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	281,00	-	-
2620822	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	319,00	-	-
2620823	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	356,00	-	-
2620824	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	371,00	-	-

2620825	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	454,00	-	-
2620826	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	488,00	-	-
2620827	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	525,00	-	-
2620828	Acima de R\$ 2.000.000,00	600,00	-	-
Escritura de divórcio e separação: cobrar sobre o valor da avaliação, ou quando não incidir ITIV ou ITCMD, sobre o valor dos bens declarado				
2620201	Até R\$ 15.000,00	13,70	-	-
2620202	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	13,70	-	-
2620203	De R\$ 30.000,01 a R\$50.000,00	13,70	-	-
2620204	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	39,07	-	-
2620205	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	78,13	-	-
2620206	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	78,13	-	-
2620207	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	117,21	-	-
2620208	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	156,27	-	-
2620209	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	195,34	-	-
2620210	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	273,98	-	-
2620211	Acima de R\$ 700.000,00	273,98	-	-
TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS SEM VALOR:				
26203	Escritura ou contrato de instituição de bem de família; servidão; usufruto; enfiteuse; divisão amigável e dote	13,70	-	-
TÍTULOS JUDICIAIS:				
Formal de partilha expedido em inventário, arrolamento, divórcio e separação judicial; carta de adjudicação, de arrematação e de sentença em usucapião; mandado de penhora, de arresto, de sequestro de registro de hipotecas judiciárias (art. 466 do CPC) e de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, cobrar sobre o valor da avaliação para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos do art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.				
2620401	Até R\$ 10.000,00	13,70	-	-
2620402	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	13,70	-	-
2620403	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	13,70	-	-
2620404	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	39,07	-	-
2620405	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	39,07	-	-
2620406	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	39,07	-	-
2620407	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	39,07	-	-
2620408	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	39,07	-	-
2620409	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	39,07	-	-
2620410	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	78,13	-	-
2620411	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	78,13	-	-
2620412	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	117,21	-	-
2620413	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	117,21	-	-

2620414	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	156,27	-	-
2620415	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	156,27	-	-
2620416	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	195,34	-	-
2620417	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	195,34	-	-
2620418	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	234,39	-	-
2620419	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	234,39	-	-
2620420	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	273,98	-	-
2620421	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	296,00	-	-
2620422	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	340,00	-	-
2620423	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	391,00	-	-
2620424	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	450,00	-	-
2620425	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	518,00	-	-
2620426	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	596,00	-	-
2620427	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	685,00	-	-
2620428	Acima de R\$ 2.000.000,00	788,00	-	-
INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL (por área de construção total do empreendimento):				
2620501	Até 500,00 m ²	54,78	27,39	13,70
2620502	De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	82,21	41,11	20,55
2620503	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	136,98	68,49	34,25
2620504	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	273,98	136,99	68,50
2620505	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	328,77	164,39	82,19
2620506	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	410,99	205,49	102,75
2620507	Acima de 20.000,00 m ²	547,96	273,98	136,99
INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO COMERCIAL (por área de construção total do empreendimento):				
2620601	Até 500,00 m ²	82,21	41,11	20,55
2620602	De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	123,30	61,65	30,83
2620603	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	164,38	82,19	41,09
2620604	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	219,19	109,59	54,80
2620605	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	273,98	136,99	68,50
2620606	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	410,99	205,49	102,75
2620607	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	547,96	273,98	136,99
2620608	Acima de 30.000,00 m ²	684,94	342,47	171,23
LOTEAMENTOS: Processo, publicação de edital, registro, certidão e arquivamento:				
2620701	Por cada lote ou gleba, até 100 unidades	5,48	2,74	1,37
2620702	Por cada lote ou gleba excedente	4,00	2,00	1,00

2620703	Valor máximo	3527,00	1.763,50	881,75
---------	--------------	---------	----------	--------

OBSERVAÇÕES:

1. Nos registros de hipotecas contratuais, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, desde que não superior ao valor do título
2. Se o título referir-se a mais de um imóvel, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, se inferior ao valor do título;
3. Sendo mais de um imóvel com registro distinto, no mesmo Ofício, cobrar o correspondente para cada imóvel, desde que não superior ao valor do contrato;
4. Em qualquer caso, o valor cobrado não pode exceder ao máximo fixado nesta Tabela.

C - REGISTRO NO LIVRO "3 - AUXILIAR", INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PMCMV (50%)	FAR/FDS (75%)
-----	---------------	-------------	---------------	-----------------

Emissão de debênture, cédulas de crédito comercial ou industrial, penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, contratos de penhor rural, outros títulos, por inteiro teor, a requerimento do interessado, sobre o valor declarado.

2630101	Até R\$ 20.000,00	6,00	-	-
2630102	De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	7,00	-	-
2630103	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	8,00	-	-
2630104	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	9,00	-	-
2630105	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	10,00	-	-
2630106	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	12,00	-	-
2630107	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	14,00	-	-
2630108	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	16,00	-	-
2630109	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	18,00	-	-
2630110	De R\$ 700.000,01 a R\$ 900.000,00	21,00	-	-
2630111	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.500.000,00	24,00	-	-
2630112	Acima de R\$ 1.500.000,00	28,00	-	-
26302	Escritura de convenção de condomínio e de pacto antenupcial	6,86	-	-

OBSERVAÇÃO:

2630113	O valor do registro de cédula de crédito rural e de nota de crédito rural obedece ao limite fixado na legislação federal (Dec-Lei nº 167/67 e suas alterações).	6,86	-	-
---------	---	------	---	---

D - AVERBAÇÕES

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PMCMV (50%)	FAR/FDS (75%)
26401	De mudança de estado civil, de restabelecimento da sociedade conjugal, de alteração no nome da rua ou no número do imóvel, de substituição de carta de aforamento, de demolição , de cancelamento de ônus, de cláusula restritiva, de retificação, ratificação ou aditamento de qualquer escritura ou contrato, inclusive cédula hipotecária, de caução e cessão fiduciária, com a respectiva certidão.	2,74	1,37	0,69
26402	De modificação no processo de Incorporação, com Certidão.	13,70	6,85	3,42
DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar pelo empreendimento: 5,57% 0,00 0,00 0,00				
2640301	Até 100,00 m ²	2,74	1,37	0,69
2640302	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	5,48	2,74	1,37
2640303	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	13,70	6,85	3,42
2640304	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	27,40	13,70	6,85
2640305	De 1.001, 00 m ² a 2.000,00 m ²	41,10	20,55	10,27
2640306	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	82,21	41,11	20,55
2640307	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	136,98	68,49	34,25
2640308	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	164,38	82,19	41,09
2640309	Acima de 20.000,00 m ²	273,98	136,99	68,50
DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar pelo empreendimento:				
2640401	Até 100,00 m ²	8,22	4,11	2,05
2640402	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	13,70	6,85	3,42
2640403	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	27,40	13,70	6,85
2640404	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	54,78	27,39	13,70
2640405	De 1.001, 00 m ² a 2.000,00 m ²	82,21	41,11	20,55
2640406	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	136,98	68,49	34,25
2640407	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	164,38	82,19	41,09
2640408	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	191,79	95,89	47,95
2640409	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	273,98	136,99	68,50
2640410	Acima de 30.000,00 m ²	410,99	205,49	102,75
DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, por cada lote ou gleba desmembrada, excetuando-se a área remanescente, com certidão, cobrar por área:				
2640501	Até 200,00 m ²	3,00	-	-
2640502	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	3,00	-	-
2640503	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	4,00	-	-
2640504	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	5,00	-	-
2640505	De 2.001, 00 m ² a 5.000,00 m ²	6,00	-	-
2640506	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	7,00	-	-

2640507	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	8,00	-	-
2640508	Acima de 20.000,00 m ²	9,00	-	-
DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL, POR CADA GLEBA OU ÁREA DESMEMBRADA, excetuando-se a área remanescente, com certidão, cobrar por área.				
2640601	Até 4ha	3,00	-	-
2640602	Acima de 4ha até 10ha	3,00	-	-
2640603	Acima de 10ha até 20ha	4,00	-	-
2640604	Acima de 20ha até 40ha	5,00	-	-
2640605	Acima de 40ha até 80ha	6,00	-	-
2640606	Acima de 80ha até 200ha	7,00	-	-
2640607	Acima de 200ha até 400ha	8,00	-	-
2640608	Acima de 400ha	9,00	-	-
26409	DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO OU RURAL COM DECRÉSCIMO DE ÁREA.	2,74	-	-
DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO, com acréscimo.				
2641001	Até 200,00 m ²	3,00	-	-
2641002	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	3,00	-	-
2641003	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	4,00	-	-
2641004	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	5,00	-	-
2641005	De 2.001, 00 m ² a 5.000,00 m ²	6,00	-	-
2641006	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	7,00	-	-
2641007	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	8,00	-	-
2641008	Acima de 20.000,00 m ²	9,00	-	-
DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, com acréscimo.				
2641101	Até 4ha	3,00	-	-
2641102	Acima de 4ha até 10ha	3,00	-	-
2641103	Acima de 10ha até 20ha	4,00	-	-
2641104	Acima de 20ha até 40ha	5,00	-	-
2641105	Acima de 40ha até 80ha	6,00	-	-
2641106	Acima de 80ha até 200ha	7,00	-	-
2641107	Acima de 200ha até 400ha	8,00	-	-
2641108	Acima de 400ha	9,00	-	-
26407	Pelo processo, quando necessário, além da diligência.	10,00	-	-
26408	De CND do INSS, de ART do CREA, de obra de arte, de habite-se: quando se tratar de empreendimento com unidades autônomas cobrar uma única averbação.	2,74	-	-

E - CERTIDÕES

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PMCMV (50%)	FAR/FDS (75%)
26501	De registro de imóveis e ônus reais, inclusive buscas.	2,74	1,37	0,69
26502	Negativa de Registro de Imóveis.	1,37	0,69	0,34
26503	De averbação de construção (exceto a 1ª)	2,74	1,37	0,69
26504	De cancelamento de ônus reais (exceto a 1ª)	1,37	0,69	0,34
2650501	Vintenária e ônus reais até 05 itens	4,09	2,05	1,02
2650502	Por cada item excedente	1,37	0,69	0,34
26506	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato e matrícula	8,22	-	-

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2015
PROCESSO Nº 0056/2015

Ofício nº 052/2015 - DPGE

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Ezequiel Ferreira

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado,

Cumprimentando-o e renovando votos de estima e consideração, encaminhamos a Vossa Excelência, em conformidade com a iniciativa legislativa conferida pelo artigo 46 da Constituição Estadual (redação incluída pela Emenda Constitucional 13/2014) e artigos 96, inciso II, e 134, §4º (redação incluída pela EC 80/1994), ambos da Constituição Federal, o projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre os vencimentos mensais dos Defensores Públicos do Rio Grande do Norte e determina providências pertinentes", conforme documento em anexo.

Ante o exposto, certo da compreensão de Vossa Excelência da relevância da instituição para a defesa dos cidadãos necessitados, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em epígrafe em regime de urgência, em conformidade com a Constituição Estadual.

Respeitosamente,

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Defensoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre os vencimentos dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da iniciativa legislativa conferida pelo art. 46 da Constituição Estadual (redação incluída pela EC 13/2014) e arts. 96, II e 134, §4º (redação incluída pela EC 80/2014), ambos da Constituição Federal, tem a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "dispõe sobre os vencimentos mensais dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte e determina providências pertinentes", em face da **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais abaixo expostas:

O inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional de n. 41, de 19 de dezembro de 2003, instituiu que a forma de remuneração direcionada aos Defensores Públicos do Estado deve ter como parâmetro o subsídio mensal percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos deste valor.

Sinale-se que a Emenda Constitucional 80/2014 sedimentou a simetria entre as carreiras de Estado ao determinar, no art. 134, §4º, a aplicação dos arts. 93 e 95, II, todos da Constituição Federal à Defensoria Pública, nos mesmos moldes em que estabelecido em favor do Ministério Público (art. 129, §4º, CF).

Com a alteração constitucional, restou claro o interesse da carta maior de assegurar que a Defensoria Pública, na qualidade de função essencial à justiça, tal qual a Magistratura e o Ministério Público, mantenha o mesmo status enquanto Carreira de Estado.

Outrossim, a Carta Federal, em seu artigo 37, XI, estabeleceu que o limite remuneratório a ser seguido para os Defensores Públicos é o mesmo aplicável aos membros do Poder Judiciário Estadual. A determinação consiste no reconhecimento expresso da Defensoria Pública como Instituição de Estado, em nível de igualdade com a Magistratura.

Nesse contexto, portanto, verifica-se consolidada a premissa de que os direitos, impedimentos, garantias e vantagens aplicáveis à Defensoria Pública, enquanto função essencial à Justiça, tal como preceituado no art. 134, bem como no art. 37, inciso XI é e deve ser, por conformação constitucional, idênticos ao da Magistratura.

Seguindo tal preceito, os Estados da Paraíba, Alagoas, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Amazonas, Rondônia, Roraima, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso, dentre outros em processo, já conduziram a Defensoria a situação de igualdade remuneratória a Magistratura e ao Ministério Público, desta feita dando fiel cumprimento ao comando constitucional suso mencionado.

No Estado do Rio Grande do Norte, os Defensores Públicos Estaduais percebem vencimentos que correspondem a apenas 52,36% do patamar remuneratório estabelecido expressamente no texto constitucional, somando-se a referida discrepância a existência de uma defasagem remuneratória que remonta a 09 de junho de 2009, data da publicação da Lei Complementar Estadual de n. 386, última a tratar sobre o tema.

Nesse contexto, a proposta normativa endereçada ao Parlamento Estadual tem por escopo promover a progressiva e necessária busca pela observância do que dispõe a Constituição Federal tangente a carreira da Defensoria Pública, sendo certo que a Carta Magna da república em seu art. 37, XI cuidou de introduzir no ordenamento pátrio a equiparação entre as Carreiras, notadamente face as alterações introduzidas pelas já preconizadas Emendas Constitucionais de n. 45/2004 e 80/2014.

Saliente-se que o projeto em epígrafe obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, tendo em vista que os membros da Defensoria Pública, assim como os da Magistratura e do Ministério Público, são agentes políticos que ocupam funções intrínsecas à estrutura do Estado como forma de expressão dos Poderes da República, cuja natureza, grau de responsabilidade, complexidade do cargo e incompatibilidade com o exercício de outras atividades exigem o estabelecimento de um sistema remuneratório condigno e em igualdade de condições com as demais carreiras jurídicas.

No período de junho de 2009 a janeiro de 2015, os índices de inflação acumulados correspondem a 37,32%, segundo o IPCA-IBGE, o que corrobora a necessidade de adequação da remuneração dos Defensores Públicos Estaduais.

Demais disso, conforme se vislumbra do texto da Resolução nº.01/2015-TJ, de 04 de fevereiro de 2015, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, que estabeleceu a revisão do subsídio mensal dos membros da Magistratura, os vencimentos dos Defensores Públicos do Estado ainda ficará significativamente aquém do determinado na Constituição Federal, o que nesta oportunidade específica se justifica ante a necessidade de estrita observância à disponibilidade orçamentária da instituição.

O impacto orçamentário e financeiro das despesas que resultam da aprovação deste projeto de Lei Complementar foram regularmente aquilatados, tendo sido constatado que

as dotações orçamentárias atualmente consignadas na lei orçamentária suportam eventual incremento de despesa.

Ciente da relevância da matéria, solicitamos a inclusão do Projeto de Lei Complementar em regime constitucional de urgência, na forma do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Em Natal - RN, 09 de fevereiro de 2015.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE ... DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre os vencimentos mensais dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte e determina providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidos na Lei Complementar de n. 251, de 07 de junho de 2003, alterada pelas Leis Complementares de n. 387, de 06 de julho de 2009 e de n. 510, de 10 de abril de 2014, ficam reajustados, em consonância com os artigos 37, XI, 93, V, e 134, § 4º, da Constituição Federal e observando a disponibilidade orçamentária prevista, no percentual de 45%.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte será fixado, por lei de iniciativa do Defensor Público Geral do Estado, observando, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a proporcionalidade em referência ao subsídio mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal, na forma do que determinam os artigos 37, XI, 93, V, e 134, § 4º., da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos membros da Defensoria Pública aposentados e aos pensionistas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2015.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de fevereiro de 2015, 195º da Independência e 128º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015

CARGOS EFETIVOS

Defensor de Categoria Especial	Quant	Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença	meses	Total-R\$	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Encargos	Total com Encargos
	38	23.138,66	15.957,70	7.180,96	12	3.274.517,76	90.958,83	272.876,48	3.638.353,07	800.437,67	4.438.790,74
Defensor de Terceira Categoria	Quant	Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença	meses	Total-R\$	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Encargos	Total com Encargos
	0	20.824,80	14.507,19	6.317,61	12	-	-	-	-	-	-
Defensor de Segunda Categoria	Quant	Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença	meses	Total-R\$	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Encargos	Total com Encargos
	0	18.742,32	13.056,30	5.686,02	12	-	-	-	-	-	-
Defensor de Primeira Categoria	Quant	Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença	meses	Total-R\$	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Encargos	Total com Encargos
	0	16.868,09	11.750,67	5.117,42	12	-	-	-	-	-	-
Defensor Substituto	Quant	Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença	meses	Total-R\$	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Encargos	Total com Encargos
	0	15.181,29	10.575,60	4.605,69	12	-	-	-	-	-	-
Total									R\$ 3.638.353,07	R\$ 800.437,67	R\$ 4.438.790,74

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quant	Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença	meses	Total-R\$	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Encargos	Total com Encargos
											-
Defensor Público Geral	1	28.923,33	19.947,13	8.976,20	12	107.714,34	2.992,07	8.976,20	119.682,60	26.330,17	146.012,77
Subdefensor Público Geral	1	28.229,17	19.468,40	8.760,77	12	105.129,18	2.920,26	8.760,77	116.810,20	25.698,24	142.508,45
Corregedor Geral	1	27.766,39	19.468,40	8.297,99	12	99.575,90	2.766,00	8.297,99	110.639,89	24.340,78	134.980,67
Coordenação Núcleo Sede	12	3.470,80	2.393,66	1.077,14	12	155.108,02	4.308,56	12.925,67	172.342,24	37.915,29	210.257,53
Coordenação Núcleo Especializado	24	2.776,64	1.914,93	861,71	12	248.172,25	6.893,67	20.681,02	275.746,94	60.664,33	336.411,27
Total									R\$ 795.221,88	R\$ 174.948,81	R\$ 970.170,69

Despesas Variáveis		Vencimento reajustado	Vencimento atual	Diferença					Total	Encargos	Total com Encargos
Substituição	Anual	750.000,00	348.000,00	402.000,00					402.000,00	88.440,00	490.440,00
Anuênios	Anual	1.500.000,00	910.000,00	590.000,00					590.000,00	129.800,00	719.800,00
								Total	R\$ 992.000,00	R\$ 218.240,00	R\$ 1.210.240,00

IMPACTO 2015 **R\$ 6.619.201,43**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Pessoal e Encargos	Disponibilidade orçamentária	Valor pago	Saldo financeiro
Exercício financeiro 2014	13.222.899,00	12.623.288,36	599.610,64
Previsão orçamentária 2015	16.570.000,00		
Saldo financeiro 2014 - pessoal + custeio + investimento	3.258.750,58		
Disponibilidade sem suplementação de recursos	R\$ 19.828.750,58		

Pessoal e encargos com reajuste	
Valor pago no exercício de 2014	12.623.288,36
Impacto do Projeto para 2015	6.619.201,43
Valor a ser pago	R\$ 19.242.489,79
Saldo 2015	R\$ 586.260,79



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
QDD - Quadro Detalhado da Despesa

Exercício: 2015

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2015 Pág.: 1/3

Processo Nº 056 / 15 FI Nº 13 Func 6000

05.101 - Defensoria Pública

22.680.000,00

03 ESSENCIAL À JUSTIÇA

22.680.000,00

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

22.680.000,00

0100 ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

22.680.000,00

20880 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN

22.520.000,00

319009	SALÁRIO-FAMÍLIA	100	5.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	12.757.000,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	52.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	900.000,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	100	500.000,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.276.000,00
332093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	80.000,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	350.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	580.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	150.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	1.560.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.019.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.521.000,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	30.000,00
339049	AUXÍLIO TRANSPORTE	100	110.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	50.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	350.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	230.000,00
29820 Preservação do Patrimônio Público			160.000,00

339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	10.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	150.000,00





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
QDD - Quadro Detalhado da Despesa

Exercício: 2015

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2015 Pág.: 2/3

Processo Nº 056/15 FINº 14 Func 604

		6.134.000,00	
05.131 - Fundo de Manutenção e Aparelhamento da DPE RN			
		6.134.000,00	
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	225.000,00	
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	225.000,00	
0100	ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	225.000,00	
21770 Gerenciamento das Ações do FUMADEP			
339014	DIÁRIAS - CIVIL	150	10.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	150	39.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150	20.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150	56.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150	100.000,00
		1.140.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.140.000,00	
0501	Reestauração, Modernização, Humanização dos Serviços de Assistência	540.000,00	
16980 Ampliação e Operacionalização da Frota de Veículos			
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	340.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	181	200.000,00
		600.000,00	
17110 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Defensoria Pública			
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	600.000,00
		4.309.000,00	
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.309.000,00	
0501	Reestauração, Modernização, Humanização dos Serviços de Assistência	1.230.000,00	
16960 Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública Geral			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	15.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	181	20.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	25.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181	10.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	640.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	181	520.000,00
		950.000,00	
16961 Realização de Concurso Público			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	50.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	900.000,00
		1.919.000,00	
16962 Humanização do Atendimento Público			
332093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	150.000,00
332093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	181	55.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	140.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	181	45.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	957.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	181	370.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	47.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181	155.000,00
		210.000,00	
16963 Desenvolvimento do Planejamento e Gestão da DPE			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	110.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	100.000,00
		460.000,00	
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	460.000,00	
0502	Defensoria Pública na Comunidade Educação em Direitos	260.000,00	
16970 Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação			
339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	20.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	20.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	220.000,00
		60.000,00	
16971 Programa Fala Defensor			





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
QDD - Quadro Detalhado da Despesa

Exercício: 2015

6.134.000,00

05.131 - Fundo de Manutenção e Aprestamento da DPE RN

339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	40.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	20.000,00
16972	Projeto Balcão de Direitos		60.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	30.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	30.000,00
16973	Campanhas Temáticas de Direitos Individuais e Coletivos		80.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	40.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	40.000,00



03/14/2015

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
Demonstrativo da Execução da Despesa por Grupo da Despesa

Mês de Referência até: 12/2014

Unidade Orgamentária: 05.101 Defensoria Pública

Grupo da Despesa	Fonte de Recursos	Autorizado	Bloqueado	Pré-Empenhado	Região Empenhado	Anulação Emp.	Disponível	Liquidada	Regularizada	A pagar	Paga	Devolvida	A Liquidar
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													
100 Recursos Ordinários		13.345.000,00	0,00	0,00	0001 RIO GRANDE DO NORTE	594.192,63	716.293,63	12.628.706,37	0,00	5.418,01	12.623.288,36	0,00	0,00
Total Grupo:		13.345.000,00	0,00	0,00	13.222.899,00	594.192,63	716.293,63	12.628.706,37	0,00	5.418,01	12.623.288,36	0,00	0,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
100 Recursos Ordinários		4.543.766,96	0,00	126.741,56	0001 RIO GRANDE DO NORTE	520.599,22	1.641.302,60	2.709.172,56	0,00	0,00	2.713.143,34	3.970,78	66.550,24
Total Grupo:		4.543.766,96	0,00	126.741,56	3.296.322,02	520.599,22	1.641.302,60	2.709.172,56	0,00	0,00	2.713.143,34	3.970,78	66.550,24
4.4 INVESTIMENTO													
100 Recursos Ordinários		600.000,00	0,00	15.545,44	0001 RIO GRANDE DO NORTE	0,00	317.283,56	267.171,00	0,00	0,00	267.171,00	0,00	0,00
Total Grupo:		600.000,00	0,00	15.545,44	267.171,00	0,00	317.283,56	267.171,00	0,00	0,00	267.171,00	0,00	0,00
Total Unidade:		18.488.766,96	0,00	142.287,00	16.786.392,02	1.114.791,85	2.674.879,79	15.605.049,93	0,00	5.418,01	15.603.602,70	3.970,78	66.550,24



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
Demonstrativo da Execução da Despesa por Grupo da Despesa

Mês de Referência até: 12/2014

Unidade Orçamentária: 05.131 Fundo de Manutenção e Aparelhamento da DPE RN

Grupo da Despesa	Fonte de Recursos	Autorizado	Bloqueado	Pré-Empenhado	Região Empenhado	Anulação Emp.	Disponível	Liquidada	Regularizada	A pagar	Paga	Devolvida	A Liquidar
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES												
100	Recursos Ordinários	1.001.290,87	0,00	0,00	0001 RIO GRANDE DO NORTE 552.992,55	216,56	448.514,88	552.775,99	0,00	0,00	552.775,99	0,00	0,00
150	Recursos Diretamente Arrecadados	260.000,00	0,00	0,00	0001 RIO GRANDE DO NORTE 0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	Recursos de Convênios	650.000,00	0,00	0,00	0001 RIO GRANDE DO NORTE 112.458,71	0,04	537.541,33	112.458,67	0,00	0,00	112.458,67	0,00	0,00
Total Grupo:		1.911.290,87	0,00	0,00	665.451,26	216,60	1.246.056,21	665.234,66	0,00	0,00	665.234,66	0,00	0,00
4.4	INVESTIMENTO												
100	Recursos Ordinários	214.000,00	0,00	25.971,76	0001 RIO GRANDE DO NORTE 18.699,98	0,00	169.328,26	13.460,00	0,00	0,00	13.460,00	0,00	5.239,98
150	Recursos Diretamente Arrecadados	100.000,00	0,00	0,00	0001 RIO GRANDE DO NORTE 0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	Recursos de Convênios	700.000,00	0,00	758,72	0001 RIO GRANDE DO NORTE 814,99	0,00	698.426,29	814,99	0,00	0,00	814,99	0,00	0,00
Total Grupo:		1.014.000,00	0,00	26.730,48	19.514,97	0,00	967.754,55	14.274,99	0,00	0,00	14.274,99	0,00	5.239,98
Total Unidade:		2.925.290,87	0,00	26.730,48	684.966,23	216,60	2.213.810,76	679.509,65	0,00	0,00	679.509,65	0,00	5.239,98
Total Geral:		21.414.057,83	0,00	169.017,48	17.471.358,25	1.115.008,45	4.888.690,55	16.284.559,58	0,00	5.418,01	16.283.112,35	3.970,78	71.790,22



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
Demonstrativo da Execução da Despesa por Grupo da Despesa

Mês de Referência até: 12/2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2014 Data: 09/02/2015 08:55:36 Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: 05.131 Fundo de Manutenção e Aparelhamento da DPE RN
Fonte: 100 Recursos Ordinários

Grupo da Despesa	Autorizado	Bloqueado	Pré-Empenhado	Região Empenhado	Anulação Emp.	Disponível	Liquidada	Regularizada	A pagar	Paga	Devolvida	A Liquidar
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES												
100 Recursos Ordinários	1.001.290,87	0,00	0,00	0001 RIO GRANDE DO NORTE 552.992,55	216,56	448.514,88	552.775,99	0,00	0,00	552.775,99	0,00	0,00
Total Grupo:	1.001.290,87	0,00	0,00	552.992,55	216,56	448.514,88	552.775,99	0,00	0,00	552.775,99	0,00	0,00
4.4 INVESTIMENTO												
100 Recursos Ordinários	214.000,00	0,00	25.971,76	0001 RIO GRANDE DO NORTE 18.699,98	0,00	169.328,26	13.460,00	0,00	0,00	13.460,00	0,00	5.239,98
Total Grupo:	214.000,00	0,00	25.971,76	18.699,98	0,00	169.328,26	13.460,00	0,00	0,00	13.460,00	0,00	5.239,98
Total Unidade:	1.215.290,87	0,00	25.971,76	571.692,53	216,56	617.843,14	566.235,99	0,00	0,00	566.235,99	0,00	5.239,98



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33K020935166820007
02/01/2015 09:44:04

Cliente

Agência 3795-8
Conta 10571-6 DEFENSORIA CONTA MOVIMENT
Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

Processo Nº 056 / 15 FI Nº 19
Func (FUND)

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	3.732.212,43			1.334.217,350689		
02/12/2014	RESGATE	4.185,77			1.495,566855	2,798784946	1.332.721,783834
	Aplicação 21/08/2014	4.185,77			1.495,566855		
03/12/2014	RESGATE	332,45			118,752816	2,799512555	1.332.603,031018
	Aplicação 21/08/2014	332,45			118,752816		
05/12/2014	RESGATE	13.820,58			4.934,174047	2,800991588	1.327.668,856971
	Aplicação 21/08/2014	13.820,58			4.934,174047		
09/12/2014	RESGATE	34.161,43			12.189,387646	2,802555058	1.315.479,469325
	Aplicação 21/08/2014	34.161,43			12.189,387646		
10/12/2014	RESGATE	17.857,37			6.370,057055	2,803329679	1.309.109,412270
	Aplicação 21/08/2014	17.857,37			6.370,057055		
11/12/2014	RESGATE	61.224,69			21.834,352837	2,804053340	1.287.275,059433
	Aplicação 21/08/2014	61.224,69			21.834,352837		
12/12/2014	RESGATE	579.839,45			206.729,641860	2,804820077	1.080.545,417573
	Aplicação 21/08/2014	518.349,23			184.806,587625		
	Aplicação 27/08/2014	634,49			226,212572		
	Aplicação 16/09/2014	632,28			225,426525		
	Aplicação 18/09/2014	486,24			173,360343		
	Aplicação 23/09/2014	59.737,21			21.298,054795		
17/12/2014	RESGATE	183.641,07			65.418,463625	2,807174914	1.015.126,953948
	Aplicação 23/09/2014	183.641,07			65.418,463625		
19/12/2014	APLICAÇÃO	783.747,49			279.041,318495	2,808714832	1.294.168,272443
22/12/2014	RESGATE	792.924,99			282.229,218163	2,809507092	1.011.939,054280
	Aplicação 23/09/2014	630.626,10			224.461,472695		
	Aplicação 29/09/2014	162.298,89			57.767,745468		
23/12/2014	RESGATE	570.308,27			202.935,747507	2,810289843	809.003,306773
	Aplicação 29/09/2014	135.964,25			48.380,865445		
	Aplicação 21/10/2014	672,79			239,401019		
	Aplicação 28/10/2014	433.671,23			154.315,481043		
29/12/2014	APLICAÇÃO	420.002,29			149.327,461879	2,812625921	958.330,768652
30/12/2014	RESGATE	16.692,44			5.933,182500	2,813404105	952.397,586152
	Aplicação 28/10/2014	16.692,44			5.933,182500		
31/12/2014	SALDO ATUAL	2.680.241,34			952.397,586152		952.397,586152

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.732.212,43
APLICAÇÕES (+)	1.203.749,78
RESGATES (-)	2.274.988,51
RENDIMENTO BRUTO (+)	19.267,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	19.267,64
SALDO ATUAL =	2.680.241,34

Valor da Cota

28/11/2014	2,797304670
31/12/2014	2,814204259

Rentabilidade

No mês	0,6041
No ano	6,4619
Últimos 12 meses	6,4619

11038

Transação efetuada com sucesso por: J4226207 LUCIMAR DANTAS DINIZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33T020942182613007
02/01/2015 09:51:19

Cliente

Agência 3795-8
 Conta 10572-4 DEFENSORI PUB EST FUMADEP
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

Processo Nº 056/15 FI Nº 20
 Func 6040

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	620.073,18			221.668,087308		
03/12/2014	APLICAÇÃO	6.881,77			2.458,202942	2,799512555	224.126,290250
09/12/2014	RESGATE	26.954,01			9.617,655833	2,802555058	214.508,634417
	Aplicação 20/05/2014	26.954,01			9.617,655833		
10/12/2014	RESGATE	10.153,85			3.622,067742	2,803329679	210.886,566675
	Aplicação 20/05/2014	10.153,85			3.622,067742		
11/12/2014	RESGATE	2.000,00			713,253194	2,804053340	210.173,313481
	Aplicação 20/05/2014	2.000,00			713,253194		
17/12/2014	RESGATE	1.440,00			512,971241	2,807174914	209.660,342240
	Aplicação 20/05/2014	1.440,00			512,971241		
23/12/2014	RESGATE	1.600,00			569,336292	2,810289843	209.091,005948
	Aplicação 20/05/2014	1.600,00			569,336292		
29/12/2014	RESGATE	9.910,00			3.523,397806	2,812625921	205.567,608142
	Aplicação 20/05/2014	9.910,00			3.523,397806		
1/12/2014	SALDO ATUAL	578.509,24			205.567,608142		205.567,608142

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	620.073,18
APLICAÇÕES (+)	6.881,77
RESGATES (-)	52.057,86
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.612,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.612,15
SALDO ATUAL =	578.509,24

Valor da Cota

28/11/2014	2,797304670
31/12/2014	2,814204259

Rentabilidade

No mês	0,6041
No ano	6,4619
Últimos 12 meses	6,4619

Operação efetuada com sucesso por: J4226207 LUCIMAR DANTAS DINIZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado

Av. Duque de Caxias, 102-104, Ribeira
Natal - RN - CEP: 59012-050 – Fone: 3232-7451/6955

DECLARAÇÃO

Com supedâneo na informação prestada pela Coordenadoria de Finanças e Planejamento da Defensoria Pública do Estado (anexada aos autos), **DECLARO**, para os fins dispostos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa, decorrente da tramitação do presente processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente.

Natal, 09 de fevereiro de 2015.


Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/2015
PROCESSO Nº 0055/2015

Ofício nº 069/2015-GP/TCE

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência

Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal - RN. Cep: 59.025-300.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 73, caput c/c art. 96, inciso II, alínea "b", ambos da Constituição Federal e dos artigos 46 e 56, inciso III, da Constituição Estadual, para exame desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja minuta foi aprovada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro do corrente ano, e que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros deste Tribunal de Contas, além de outras providências.

Acompanhando a Resolução nº 002/2015 - TCE/RN - que aprovou o Anteprojeto de Lei Complementar, referente a matéria em apreço -, encaminho em anexo a Declaração do Proponente e da Ordenadora de Despesas desta Corte, além da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício atual, e para os dois exercícios subsequentes.

Diante disso, e confiante na rápida aprovação da matéria ora submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, renovo a Vossa Excelência e a seus pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

ANEXO I

Resolução nº002/2015 - TCE/RN, aprovada em 05 de fevereiro de 2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 002/2015 - TCE/RN

Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 - TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que condiciona a alteração do subsídio dos membros de Poder a edição de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso V, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 c/c art. 96, inciso II, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a recente aprovação da revisão do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução nº. 01/2015-TJ, de 04 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a vinculação entre o subsídio dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e o dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do §3º do art. 73 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 c/c §4º do art. 56 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(Em substituição legal)

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER

que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio mensal dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cujo valor corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo por fundamento o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 56, § 4º, da Constituição Estadual, passando a equivaler a R\$ 30.471,11 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal de Auditor, com fundamento no § 5º, do art. 56, da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, fica reajustado para o mesmo valor atribuído ao subsídio de Juiz de Direito de 3ª entrância, passando a corresponder a R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, será fixado por lei de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - em referência aos Conselheiros, a proporcionalidade em relação ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal aposentados e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2015.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____ de _____,
194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

ANEXO II

Declaração do Proponente e da Ordenadora de Despesas

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE E DO
ORDENADOR DE DESPESA**

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c art. 43, inciso I, da Lei nº 9.868 (LDO), de 12 de agosto de 2014, que a despesa pública objeto da revisão do subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme minuta de Anteprojeto de Lei Complementar aprovada pela Resolução nº 002/2015-TCE/RN, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN do dia 06 de fevereiro de 2015, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei 9.933 (Lei Orçamentária Anual), de 20 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de janeiro de 2015, e compatibilidade com a Lei nº 9.612 (Plano Plurianual), de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 2012, com suas posteriores modificações, e com a Lei nº 9.868 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2014, cujo impacto orçamentário-financeiro foi estimado em R\$ 894.851,65 (oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2015 e R\$ 1.789.703,30 (um milhão setecentos e oitenta e nove mil setecentos e três reais e trinta centavos) para os dois exercícios subsequentes (2016 e 2017), totalizando o montante de R\$ 2.684.554,95 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na unidade orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, Ação: 20210 - Manutenção e Funcionamento.

Declaramos, outrossim, para fins de cumprimento do disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que a concessão do aumento de remuneração objeto do presente projeto de Lei Complementar tem autorização específica no art. 46 da Lei nº 9.868 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2014.

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária Geral do TCE/RN1

¹ Ordenador de despesa nos termos da Portaria de delegação nº 012/2015-GP/TCE, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN de 27 de janeiro de 2015)

ANEXO III

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Segue abaixo, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", do reajuste do subsídio dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2015.

VALORES EM 2014							
Cargo	Subsídio	Qtd. Cargos	Mensal	2/3 Férias	12 Meses + 13º	Patronal	Total Anual
Conselheiro	26.589,68	7	186.127,77	124.085,18	2.419.661,00	532.325,42	3.076.071,61
Auditor	25.260,20	1	25.260,20	16.840,13	328.382,56	72.244,16	417.466,86
Procurador	26.589,68	6	159.538,09	106.358,73	2.073.995,15	456.278,93	2.636.632,80
TOTALS		14	370.926,06	247.284,04	4.822.038,72	1.060.848,52	6.130.171,27

VALORES EM 2015							
Cargo	Subsídio	Qtd. Cargos	Mensal	2/3 Férias	12 Meses + 13º	Patronal	Total Anual
Conselheiro	30.471,11	7	213.297,77	142.198,51	2.772.871,01	610.031,62	3.525.101,15
Auditor	28.947,55	1	28.947,55	19.298,37	376.318,15	82.789,99	478.406,51
Procurador	30.471,11	6	182.826,66	121.884,44	2.376.746,58	522.884,25	3.021.515,27
TOTALS		14	425.071,98	283.381,32	5.525.935,74	1.215.705,86	7.025.022,92

De acordo com os valores acima demonstrados, percebe-se que o reajuste dos subsídios, ao final do exercício de 2015, implicará num acréscimo de R\$ 894.851,65 na folha de pagamento do TCE/RN. Essa quantia, por sua vez, representa 1,47% sobre o valor orçado para despesa com pessoal e encargos sociais (R\$ 60.840.000,00), constante na Lei nº 9.933 de 20/01/2015, publicada no DOE de 21/01/2015.

Se considerarmos esse acréscimo na despesa de pessoal no exercício em que se inicia e nos dois subsequentes, o montante final será de R\$ 2.684.554,95.

Natal, 06 de fevereiro de 2015.

Yuri Fonseca dos Santos
Coordenador de Pessoal